



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 001/2023

EMENTA: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EVENTUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 31/01/2023



CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000

Ofício nº 036/2023/GAB-PREF-CAICO Caicó/RN, 30 de janeiro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN

Pelo Presente, venho encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação por seus edis, o anexo Projeto de Lei, que tem por finalidade disciplinar a gratificação de plantão eventual aos servidores públicos municipais que trabalham nos serviços públicos de saúde do Município de Caicó, e das outras providências, *para ser apreciado e votado.*

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS
SANTOS:09259871409
Assinado de forma digital por
JUDAS TADEU ALVES DOS
SANTOS:09259871409
Dados: 2023.01.30 11:47:58 -05'00'
JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN

RECEBIDO
Em 31/01/23
As 9:30 horas
Funcionário



CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 31 DE Januário DE 2023.

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EVENTUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o regime de plantão eventual aos servidores públicos municipais que trabalham nos Serviços Públicos de Saúde do Município de Caicó/RN.

Art. 2º - Para fins da presente lei, Plantão eventual é regime de serviços prestados pelo servidor fora do horário normal de expediente.

Art. 3º - Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde ou do Hospital do Seridó "Dr. Carlindo Dantas", mediante escala de Plantão publicada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e ou do Hospital do Seridó "Dr. Carlindo Dantas".

Parágrafo Único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde ou a direção do Hospital do Seridó "Dr. Carlindo Dantas" alterar a escala de plantão, ou até mesmo, dispensarem a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade competente.



CAICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICO/RN - CNPJ nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993, CENTRO, CAICO, RN, CEP 59300-000

Art. 4º - O valor dos Serviços de Plantonista dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital do Seridó "Dr. Carlindo Dantas" será o seguinte:

- I. Enfermeiro(a) R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 06:00 horas;
- II. Enfermeiro(a) R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 12:00 horas;
- III. Enfermeiro(a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- IV. Auxiliar e Técnico(a) de Enfermagem R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- V. Auxiliar e Técnico(a) de Enfermagem R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- VI. Auxiliar e Técnico(a) de Enfermagem R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- VII. Auxiliar Administrativo R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por plantão de 06:00 horas;
- VIII. Auxiliar Administrativo R\$ 90,00 (noventa reais) por plantão de 12:00 horas;
- IX. Auxiliar Administrativo R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por plantão de 24:00 horas;
- X. Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por plantão de 06:00 horas;
- XI. Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por plantão de 12:00 horas;
- XII. Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por plantão de 24:00 horas;
- XIII. Auxiliar de Cozinha e Cozinheiro(a) R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por plantão de 06:00 horas;
- XIV. Auxiliar de Cozinha e Cozinheiro(a) R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por plantão de 12:00 horas;
- XV. Auxiliar de Cozinha e Cozinheiro(a) R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por plantão de 24:00 horas;
- XVI. Motorista R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- XVII. Motorista R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;



CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000

- XVIII. Motorista R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- XIX. Fiscal da Vigilância Sanitária R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 06:00 horas;
- XX. Fiscal da Vigilância Sanitária R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 12:00 horas;
- XXI. Fiscal da Vigilância Sanitária R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- XXII. Técnico(a) da Vigilância Sanitária R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- XXIII. Técnico(a) da Vigilância Sanitária R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- XXIV. Técnico(a) da Vigilância Sanitária R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- XXV. Vigia R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- XXVI. Vigia R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- XXVII. Vigia R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- XXVIII. Cuidador(a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- XXIX. Cuidador(a) R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- XXX. Cuidador(a) R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- XXXI. Técnico(a) em Radiologia R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- XXXII. Técnico(a) em Radiologia R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- XXXIII. Técnico(a) em Radiologia R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas;



MUNICÍPIO DE CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000

Art. 5º - Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Assinado de forma digital por
JUDAS TADEU ALVES DOS
SANTOS:09259871409
Dados: 2023.01.30 15:38:15 -0300

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Caico/RN



CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000

MENSAGEM Nº 001/2023

Caicó/RN, 30 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó,
IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei encaminhado a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa dispõe acerca da gratificação de plantão eventual aos servidores públicos municipais que trabalham nos serviços públicos de saúde do município de Caicó/RN.

O objetivo da proposta consiste na instituição, de forma isonômica, dos valores dos plantões eventuais, necessários para continuidade do serviço público municipal de Saúde.

Isso posto, levando em conta que a presente demanda atende ao interesse público, esperamos o beneplácito dessa Egrégia Câmara de Vereadores para que a matéria seja convertida em Lei, quando subscrevemo-nos com real e distinta consideração.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409

Assinado de forma digital por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Dados: 2023.01.30 15:18:29 -03'00'

JUDAS TADEU ALVES DO SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN



Projeto de Lei nº 001/2023
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 001/2023, com ementário “*Institui a Gratificação de Plantão Eventual aos servidores públicos municipais que trabalham nos serviços públicos de saúde do Município de Caicó, e dá outras providências*”.

Por meio da mensagem nº 001/2023, encaminhada pelo Ofício nº 036/2023, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para instituir o recebimento, aos servidores públicos municipais que eventualmente desempenham plantão funcional no âmbito da Saúde Pública Municipal de uma gratificação, fixada de acordo com a função/cargo desempenhado, quando eventualmente escalados.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local,

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 40 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III.

In casu, o Projeto de Lei em espeque se insere especificamente na hipótese do inciso II, sendo de iniciativa privativa do Poder Executivo, conseqüentemente, está, o Autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental.




MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 27 de fevereiro de 2023.


NAVDE RAFAEL VARELA DOS SANTOS
Procurador da Câmara
Portaria nº 117/2021, de 01/12/2021



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 001/2023
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 001/2023, com ementário “*Institui a Gratificação de Plantão Eventual aos servidores públicos municipais que trabalham nos serviços públicos de saúde do Município de Caicó, e dá outras providências*”.

Por meio da mensagem nº 001/2023, encaminhada pelo Ofício nº 036/2023, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para instituir o recebimento, aos servidores públicos municipais que eventualmente desempenham plantão funcional no âmbito da Saúde Pública Municipal de uma gratificação, fixada de acordo com a função/cargo desempenhado, quando eventualmente escalados.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material, no mesmo sentido indo a Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, salienta-se que a opinião emitida por esta Comissão cinge-se exclusivamente a temática relacionada a matéria de cunho fiscal, financeiro e orçamentário, especialmente pela seguinte disposição regimental:

Art. 60. À comissão de Finanças e Orçamento compete:

I – opinar sobre:

(...)

c) fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais;

(...)

Por ser fato público e notório, dispensa-se maiores comentários acerca da atual situação do Executivo caicoense quanto às contas públicas, já tendo inclusive sido alertado pela Corte Potiguar de Contas quanto ao limite prudencial em diversas oportunidades ao longo dos últimos anos.

In casu, o Projeto de Lei busca harmonizar o recebimento de adicional de produtividade entre diferentes cargos, cujas atribuições são semelhantes, sobretudo considerando os serviços que prestam nas diversas secretarias do Município e que, diretamente, influenciam na arrecadação



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Neste ponto, verifica-se que o fato de haver ampliação de seus vencimentos importará em comprometimento do Erário Municipal, porém o *quantum* destinado ao pagamento do funcionalismo não será majorado, por já estar previsto na LOA, importando unicamente em continuidade da situação prevista quando da aprovação do orçamento (LOA, LDO e PPA vigentes).

Portanto, da análise dos autos, vê-se que na seara de competência desta Comissão, não se constata qualquer óbice à continuidade da tramitação e o seu encaminhamento, a Plenário para votação

É o parecer.

Caicó/RN, 02 de março de 2023.

Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**
Presidente

Ver^a. **MARIA CLEIDE DE ALEMIDA**
Relatora

Ver. **ALISSON JACKSON DOS SANTOS**
Membro



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 001/2023
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 001/2023, com ementário “*Institui a Gratificação de Plantão Eventual aos servidores públicos municipais que trabalham nos serviços públicos de saúde do Município de Caicó, e dá outras providências*”.

Por meio da mensagem nº 001/2023, encaminhada pelo Ofício nº 036/2023, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para instituir o recebimento, aos servidores públicos municipais que eventualmente desempenham plantão funcional no âmbito da Saúde Pública Municipal de uma gratificação, fixada de acordo com a função/cargo desempenhado, quando eventualmente escalados.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

Isso porque não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação, tanto do ponto de vista material, como do ponto de vista formal, neste caso porque é desprovida de vício de iniciativa, bastando salientar o art. 40 da Lei Orgânica do Município:

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III.

In casu, o Projeto de Lei em espeque encontra-se totalmente adequado aos incisos do dispositivo supramencionado, uma vez que trata basicamente do teor do inciso II.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 002/2023 – CMC
Projeto de Lei Nº 001/2023
Autoria: Poder Executivo Municipal
Aprovado em: 08/03/2023
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 13 / 03 / 2023

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ___/___/___ Assinatura
() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___ Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ___/___/___ Ofício nº _____ Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/___ pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 08/03/2023)

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EVENTUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o regime de plantão eventual aos servidores públicos municipais que trabalham nos Serviços Públicos de Saúde do Município de Caicó/RN.

Art. 2º - Para fins da presente lei, Plantão eventual é regime de serviços prestados pelo servidor fora do horário normal de expediente.

Art. 3º - Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde ou do Hospital do Seridó "Dr. Carlindo Dantas", mediante escala de Plantão publicada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e ou do Hospital do Seridó "Dr. Carlindo Dantas".

Parágrafo Único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde ou a direção do Hospital do Seridó "Dr. Carlindo Dantas" alterarem a escala de plantão, ou até mesmo, dispensarem a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os

servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade competente.

Art. 4º - O valor dos Serviços de Plantonista dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital do Seridó "Dr. Carlindo Dantas" será o seguinte:

- I. Enfermeiro(a) R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 06:00 horas;
- II. Enfermeiro(a) R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 12:00 horas;
- III. Enfermeiro(a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- IV. Auxiliar e Técnico(a) de Enfermagem R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- V. Auxiliar e Técnico(a) de Enfermagem R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- VI. Auxiliar e Técnico(a) de Enfermagem R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- VII. Auxiliar Administrativo R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por plantão de 06:00 horas;
- VIII. Auxiliar Administrativo R\$ 90,00 (noventa reais) por plantão de 12:00 horas;
- IX. Auxiliar Administrativo R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por plantão de 24:00 horas;
- X. Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por plantão de 06:00 horas;
- XI. Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por plantão de 12:00 horas;
- XII. Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por plantão de 24:00 horas;
- XIII. Auxiliar de Cozinha e Cozinheiro(a) R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por plantão de 06:00 horas;
- XIV. Auxiliar de Cozinha e Cozinheiro(a) R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por plantão de 12:00 horas;
- XV. Auxiliar de Cozinha e Cozinheiro(a) R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por plantão de 24:00 horas;
- XVI. Motorista R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- XVII. Motorista R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- XVIII. Motorista R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- XIX. Fiscal da Vigilância Sanitária R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 06:00 horas;
- XX. Fiscal da Vigilância Sanitária R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 12:00 horas;
- XXI. Fiscal da Vigilância Sanitária R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- XXII. Técnico(a) da Vigilância Sanitária R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- XXIII. Técnico(a) da Vigilância Sanitária R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- XXIV. Técnico(a) da Vigilância Sanitária R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- XXV. Vigia R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- XXVI. Vigia R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- XXVII. Vigia R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- XXVIII. Cuidador(a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- XXIX. Cuidador(a) R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- XXX. Cuidador(a) R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas.
- XXXI. Técnico(a) em Radiologia R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- XXXII. Técnico(a) em Radiologia R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- XXXIII. Técnico(a) em Radiologia R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas.

§1º O valor do Regime Especial será pago por plantão, individualmente, na folha de pagamento de cada funcionário.

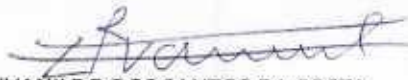
§2º Os valores dos plantões preconizados na presente lei poderão ser reajustados mediante decreto.

Art. 5º - Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Caicó/RN, 13 de março de 2023.



IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.440, DE 14 DE MARÇO DE 2023

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO
EVENTUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS QUE TRABALHAM NOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE CAICÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o regime de plantão eventual aos servidores públicos municipais que trabalham nos Serviços Públicos de Saúde do Município de Caicó/RN.

Art. 2º - Para fins da presente lei, Plantão eventual é regime de serviços prestados pelo servidor fora do horário normal de expediente.

Art. 3º - Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde ou do Hospital do Seridó "Dr. Carlindo Dantas", mediante escala de Plantão publicada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e ou do Hospital do Seridó "Dr. Carlindo Dantas".

Parágrafo Único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde ou a direção do Hospital do Seridó "Dr. Carlindo Dantas" alterarem a escala de plantão, ou até mesmo, dispensarem a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade competente.

Art. 4º - O valor dos Serviços de Plantonista dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital do Seridó "Dr. Carlindo Dantas" será o seguinte:

- I.** Enfermeiro(a) R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 06:00 horas;
- II.** Enfermeiro(a) R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 12:00 horas;
- III.** Enfermeiro(a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- IV.** Auxiliar e Técnico(a) de Enfermagem R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- V.** Auxiliar e Técnico(a) de Enfermagem R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- VI.** Auxiliar e Técnico(a) de Enfermagem R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- VII.** Auxiliar Administrativo R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por plantão de 06:00 horas;
- VIII.** Auxiliar Administrativo R\$ 90,00 (noventa reais) por plantão de 12:00 horas;
- IX.** Auxiliar Administrativo R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por plantão de 24:00 horas;
- X.** Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por plantão de 06:00 horas;
- XI.** Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por plantão de 12:00 horas;
- XII.** Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por plantão de 24:00 horas;
- XIII.** Auxiliar de Cozinha e Cozinheiro(a) \$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por plantão de 06:00 horas;
- XIV.** Auxiliar de Cozinha e Cozinheiro(a) R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por plantão de 12:00 horas;

- XV.** Auxiliar de Cozinha e Cozinheiro(a) R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por plantão de 24:00 horas;
- XVI.** Motorista R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- XVII.** Motorista R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- XVIII.** Motorista R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- XIX.** Fiscal da Vigilância Sanitária R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 06:00 horas;
- XX.** Fiscal da Vigilância Sanitária R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 12:00 horas;
- XXI.** Fiscal da Vigilância Sanitária R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- XXII.** Técnico(a) da Vigilância Sanitária R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- XXIII.** Técnico(a) da Vigilância Sanitária R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- XXIV.** Técnico(a) da Vigilância Sanitária R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- XXV.** Vigia R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- XXVI.** Vigia R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- XXVII.** Vigia R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- XXVIII.** Cuidador(a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- XXIX.** Cuidador(a) R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- XXX.** Cuidador(a) R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas;
- XXXI.** Técnico(a) em Radiologia R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas;
- XXXII.** Técnico(a) em Radiologia R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12:00 horas;
- XXXIII.** Técnico(a) em Radiologia R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24:00 horas.

§1º O valor do Regime Especial será pago por plantão, individualmente, na folha de pagamento de cada funcionário.

§2º Os valores dos plantões preconizados na presente lei poderão ser reajustados mediante decreto.

Art. 5º - Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:18DD0140

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/03/2023. Edição 2991
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>